

Quadro comparativo da Medida Provisória nº 699, de 2015

1

Legislação	Medida Provisória nº 699, de 10 de novembro de 2015
	Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.
	A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:
Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997	Art. 1º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 , passa a vigorar com as seguintes alterações:
Art. 253. Bloquear a via com veículo: Infração - gravíssima; Penalidade - multa e apreensão do veículo; Medida administrativa - remoção do veículo.	
	"Art. 253-A. Usar veículo para, deliberadamente, interromper, restringir ou perturbar a circulação na via:
	Infração - gravíssima;
	Penalidade - multa (trinta vezes), suspensão do direito de dirigir por doze meses e apreensão do veículo;
	Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação, remoção do veículo e proibição de receber incentivo creditício por dez anos para aquisição de veículos.
	§ 1º Aplica-se a multa agravada em cem vezes aos organizadores da conduta prevista no caput .
	§ 2º Aplica-se em dobro a multa em caso de reincidência no período de doze meses." (NR)
Art. 271. O veículo será removido, nos casos previstos neste Código, para o depósito fixado pelo órgão ou entidade competente, com circunscrição sobre a via.	
	"Art. 271-A. Os serviços de recolhimento, depósito e guarda de veículo poderão ser executados por ente público ou por particular contratado.
	§ 1º Os custos relativos ao disposto no caput são de responsabilidade do proprietário do veículo.
	§ 2º Os custos da contratação de particulares serão pagos pelo proprietário diretamente ao contratado.
	§ 3º A contratação de particulares poderá ser feita por meio de pregão.
	§ 4º O disposto neste artigo não afasta a possibilidade de o ente da federação respectiva estabelecer a cobrança por meio de taxa instituída em lei.
	§ 5º No caso de o proprietário do veículo objeto do recolhimento comprovar, administrativamente ou

Quadro comparativo da Medida Provisória nº 699, de 2015

2

Legislação	Medida Provisória nº 699, de 10 de novembro de 2015
	judicialmente, que o recolhimento foi indevido ou que houve abuso no período de retenção em depósito, é da responsabilidade do ente público a devolução das quantias pagas por força deste artigo, segundo os mesmos critério da devolução de multas indevidas." (NR)
Art. 320. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.	
	"Art. 320-A. Os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito poderão integrar-se para a ampliação e aprimoramento da fiscalização de trânsito, inclusive por meio do compartilhamento da receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito." (NR)
	Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.